



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 001/2021

Araruama, 15 de janeiro de 2021.

Estabelece o Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e 2021, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizacionais das atividades escolares e de seus currículos e programas para o ano letivo de 2021, em especial o art. 24, que determina o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica.

Considerando a LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando os reiterados decretos municipais que suspendem as aulas até o dia 31/12/2020, devido à Pandemia do novo Coronavírus.

Considerando a Portaria SEDUC 104/2020, que regulamenta normas e procedimentos para a reorganização pedagógica excepcional dos anos 2020 e 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Araruama em razão da Pandemia do novo Coronavírus.

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME nº 003/2020. Que regulamenta normas e procedimentos para reorganização pedagógica excepcional dos anos 2020 e 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Araruama, em razão da Pandemia do novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Resolução SEDUC Nº 001/2020, que estabelece o Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.

§1º. A revogação tratada no caput deste artigo abrange apenas os dias letivos que foram afetados pelos decretos de suspensão das aulas em razão da COVID-19, estando os dias letivos de 27 de fevereiro a 13 de março vigentes de pleno direito.

§2º. Os dias letivos tratados no parágrafo anterior integram, para fins complementares, o cômputo da carga horária para o ano letivo de 2020, sendo a carga horária de cada um deles de 4 horas/aula, o que perfaz o total de 48 horas/aula.



Art. 2º. Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 e 2021, na forma dos anexos que integram esta resolução.

§1º. O ano letivo de 2020 terá o mínimo de 800 horas/aulas, dispensado o mínimo de dias letivos.

§2º. Observadas as normas desta resolução, a carga horária letiva de 2020 é distribuída igualmente pelo total de dias letivos, os quais serão cumpridos no modelo híbrido de educação.

§3º. Qualquer alteração do Calendário Escolar fica condicionada à autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, que é notificada oficialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis antecedentes à data do item/evento que se pretende alterar.

§4º. A decisão - favorável ou desfavorável à solicitação de alteração prevista no parágrafo anterior - é comunicada à Direção da Unidade Escolar solicitante.

Art. 3º. Os sábados letivos destinam-se à realização de atividades de efetivo trabalho escolar, envolvendo alunos e professores, tais como:

1. Culminância de Projetos Pedagógicos;
2. Festas comemorativas, devendo ser devidamente planejadas e integradas ao Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares e registradas nos documentos escolares.

Parágrafo Único. A realização das atividades constantes deste artigo deve observar e fazer cumprir estritamente o Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais, em referência ao Guia de Implementação de Protocolos das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 4º. A Unidade Escolar que atende à Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II escolhe a(s) data(s) do(s) Conselhos(s) de Classe do 1º, 2º e 3º trimestres, nos seguintes períodos:

- I- 1º trimestre- de 10 a 14 de maio de 2021;
- II- 2º trimestre- de 30 de agosto a 03 de setembro de 2021;
- III- 3º trimestre- de 13 a 15 de dezembro de 2021. (Conselho Final)

§ 1º. As datas escolhidas pela Unidade de Ensino para a realização do Conselho de Classe do 1º, 2º e 3º trimestres são informadas ao Departamento de Gestão Escolar, com 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º. O dia em que é realizado Conselho de Classe é considerado letivo em razão da característica híbrida de ensino, a qual permite a utilização de diversos instrumentos e meios de aplicação da proposta curricular municipal.



Art. 5º. A Unidade Escolar que atende a Modalidade de Educação para Jovens e Adultos deve realizar o Conselho de Classe, com data à sua escolha, dentre os seguintes períodos:

- I. 1º Quadrimestre: de 05 a 07 de julho de 2021;
- II. 2º Quadrimestre: de 13 a 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. As normas constantes do art. 4º, §1º e §2º se aplicam a esta modalidade de ensino.

Art. 6º. As Reuniões Pedagógicas são realizadas em horário parcial, nos turnos e os dias nos quais acontecem são computados como letivos.

Parágrafo único. A carga horária letiva de 2020 e 2021 prevista para o dia letivo em que ocorrer reunião pedagógica não sofrerá decréscimo, em razão da característica híbrida de ensino, a qual permite a utilização de diversos instrumentos e meios de aplicação da proposta curricular municipal.

Art. 7º. A concomitância da ocorrência de Quadrimestre Letivo para a Educação de Jovens e Adultos somente se aplica ao 1º Quadrimestre de 2021.

§1º. Ao 1º Quadrimestre de 2021 incumbe a conclusão concomitante do 1º Quadrimestre de 2020, devendo, para tanto, cumprir as 400 horas/aula pautadas na modalidade híbrida de ensino, nos termos da Portaria Seduc 104/2020.

§2º. O 2º Quadrimestre de 2021 transcorrerá regularmente, sem que haja concomitância de outro período letivo da EJA.

Art. 8º. Havendo intercorrência que impeça o dia previsto como letivo de acontecer, este é compensado no primeiro sábado não letivo consecutivo.

Parágrafo único. Na falta de tempo hábil para a organização da unidade escolar, a compensação a que se refere o caput do artigo, deverá acontecer no máximo, no segundo sábado consecutivo, não letivo.

Art. 9º. Os casos omissos são resolvidos pelo Departamento de Gestão Escolar/ SEDUC ou, em sendo necessário, pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Secretária Municipal de Educação